

RESOLUÇÃO Nº 05/2015 – PROF-ARTES

Normatiza os procedimentos para a inscrição, seleção e matrícula de alunos especiais do PROF-ARTES.

O presidente do Conselho Gestor do Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES), no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em 12 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Terão direito a solicitar a matrícula como aluno especial em disciplinas optativas, de acordo com as normas vigentes em cada IES Associada, professores de artes da rede pública que tenham concluído curso de graduação.

§ 1º O aluno especial somente poderá matricular-se no máximo em 2 (duas) disciplinas optativas do PROF-ARTES.

§ 2º O número de vagas será definido a cada semestre pelo Colegiado Local do PROF-ARTES.

§ 3º A solicitação de vaga como aluno especial será submetida aos professores responsáveis pelas disciplinas optativas.

§ 4º O Colegiado Local do PROF-ARTES reserva-se o direito de não preencher o total de vagas oferecidas.

§ 5º O candidato que tiver sua solicitação deferida deverá matricular-se

de acordo com o calendário definido no edital.

§ 6º Os alunos especiais aprovados terão direito a Atestado, expedido pela Secretaria Acadêmica de Pós-graduação, mencionando a carga horária da disciplina, frequência, conceito de aproveitamento e nome do professor, respeitando as normas vigentes em cada IES Associada.

§ 7º Os aprovados em disciplinas optativas como alunos especiais que queiram ingressar no Programa, deverão se submeter ao processo de seleção para serem aceitos como alunos regulares.

§ 8º A disciplina cursada como aluno especial somente poderá ser validada dentro de um prazo de 3 (três) anos a partir do semestre em que a mesma foi cursada.

Art. 2º Para realizar inscrição à vaga de aluno especial os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Formulário de inscrição para aluno especial devidamente preenchido.
- Foto 3x4 recente, colada ou impressa no formulário de inscrição;
- Currículo Lattes atualizado, modelo resumido;
- Cópia (frente e verso) do diploma de graduação **ou** cópia do certificado de conclusão do curso. No caso de candidatos portadores de diplomas ou certificados estrangeiros, o documento apresentado deverá estar revalidado/reconhecido por Instituição de Ensino Superior (IES) no Brasil ou autenticado com o Selo do Consulado do Brasil no país em que foi emitido (visto consular);
- Cópia da Carteira de Identidade (RG ou RNE/CIE) e cópia do CPF,

exceto para os candidatos estrangeiros sem visto de permanência, que deverão apresentar cópia do passaporte; ou que deverão apresentar cópia da carteira de identificação, quando oriundos de países para os quais a legislação brasileira dispensa o visto para entrada no Brasil. Caso sejam selecionados, no dia da matrícula, deverão apresentar a cópia do passaporte com o visto de estudo autorizado para o Brasil, acompanhado do original.

Art. 3º As inscrições para aluno especial serão divulgadas por meio de edital lançado semestralmente pelo Colegiado Local do PROF-ARTES.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado Local do PROF-ARTES.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 12 de agosto de 2015.



Prof. André Luiz Antunes Netto Carreira

Coordenador Nacional do PROF-ARTES/CEART/UDESC